Data: 23/03/2020

Concurso de Remoção – Suporte Pedagógico 2020

Pertinente ao Concurso de Remoção para a Classe de Suporte Pedagógico/2020, com início das inscrições em 23/03/2020, tem este a finalidade de informar prazos e procedimentos pertinentes a esta fase do concurso.

1- ACESSO AO SISTEMA:

1.1- Obter acesso no PortalNet:

Perfil candidato

Os Diretores que tiverem em sua página da remoção-perfil “Escola”, por terem atuado em concursos anteriores, não conseguirão obter o perfil “candidato”, caso queiram se inscrever. Neste caso, será necessário que o Administrador do Sistema - PortalNet na DER (Dina e Cássia) retire, temporariamente, o perfil atribuído e no final do evento, seja solicitado que restabeleça o perfil anterior, se necessário.

2-PROCEDIMENTOS

2.1-CANDIDATO

Para se inscrever o candidato deverá:

→ acessar a referida página;

→ preencher os dados constantes do requerimento de inscrição;

→ efetuar as indicações desejadas, sendo que para efetivar a inscrição é preciso registrar, no mínimo, uma indicação.

→ Imprimir o Protocolo de Inscrição;

→ entregar ao superior imediato os títulos que possui e, no caso de inscrição

por união de cônjuges, cópia xerográfica da certidão de casamento ou escritura

pública da declaração de convivência marital, expedida pelo Cartório ou

Tabelião de Notas e Atestado do Cônjuge (original).

2.1.2-Observações:

Ao indicar uma vaga, o candidato deve observar o disposto no artigo 244 da Lei

10.261/1968 e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal,

pertinente à restrição de grau de parentesco e de hierarquia entre servidores na mesma unidade escolar. Caso o cargo de Diretor de Escola seja removido, para mesma unidade escolar onde possui cargo docente, em situação de afastamento, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 1.256, de 06 de janeiro de 2015, a permanência dos dois cargos na mesma Unidade Escolar será válida, enquanto perdurar o afastamento.

Poderá concorrer à remoção nesta modalidade, o candidato que apresentar

Declaração de União Estável Homoafetiva, conforme Parecer PA nº 54/2012 e

Comunicado UCRH nº 7/2013.

Caso o candidato se encontre na condição de adido e queira participar no

Concurso, deverá necessariamente, inscrever-se na modalidade “remoção

reserva”. O candidato adido que não quiser se inscrever será, obrigatoriamente, cadastrado na opção “reserva” pela Diretoria Regional de Ensino, conforme dispõe artigo 6º da Resolução SE nº 95/2009.

Conforme consta no Comunicado CGRH, o Diretor de Escola que estiver

classificado em Unidade Escolar integrante do Programa de Ensino Integral

(PEI), deverá estar ciente de que, poderá se inscrever no Concurso de Remoção, mas caso tenha remoção concretizada, a designação ao programa será automaticamente cessada e ficará impedido de participar do Programa, no

período de 5 (cinco) anos, e a vaga em potencial será bloqueada na fase de recurso.

**Observação: Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos trabalhos nas Diretorias de Ensino em prol da prevenção do Corona Vírus, o candidato deverá enviar os documentos comprobatórios para as inscrições por União de Cônjuges e títulos de forma digital para as Diretorias de Ensino, dentro do período de inscrições, com o intuito de evitar o contato presencial.**

**Salientamos que posteriormente, em momento oportuno, as Diretorias de Ensino poderão requerer a documentação original, para fins de conferência.**

3- AVALIAÇÃO – TÍTULOS/TEMPO DE SERVIÇO

3.1- LEGISLAÇÃO Decreto nº 55.143/2009 alterado pelo Decreto nº 60.

649/2014.

3.2- TEMPO DE SERVIÇO: Decreto nº 55.143/2009

Data-Base em 30/06/2019.

Utilizar para a contagem os mesmos critérios estabelecidos para concessão de

ATS:

3.2.1-O tempo de serviço, será computado com a seguinte pontuação:

• titular de cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50

(cinquenta) pontos;

• titular de cargo no atual órgão de classificação: 0,001 (um milésimo) por dia,

até o máximo de 10 (dez) pontos;

• designado em cargo objeto de inscrição, anteriormente ao ingresso: 0,002

(dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

• o tempo de serviço a ser considerado, para fins de classificação no concurso

de remoção, é aquele trabalhado, exclusivamente, no Magistério Oficial da

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

3.2.2 - EMPATE:

O desempate será feito considerando:

• maior tempo de serviço no Magistério Oficial da SEESP;

• encargos de família;

• maior idade.

3.2.3- OBSERVAÇÕES:

O tempo de serviço será gerado automaticamente do Sistema Contagem de

Tempo, desde que homologado. Contudo, caso haja divergência, o candidato

poderá solicitar a retificação somente no período de reconsideração.

Atenção para não confundir e atribuir, indevidamente, os períodos de DI para o

outro, caso o servidor tenha dois DIs ativos.

Na hipótese de servidor com dois DIs ativos, atenção para não confundir e

atribuir indevidamente os períodos de um DI em outro.

Os integrantes do Quadro do Magistério afastados em órgãos centrais da Pasta

e Diretorias de Ensino, nos termos dos incisos I e II do artigo 64 da Lei

Complementar nº 444/85, e, em exercício de designação em funções previstas

na Lei Complementar nº 1.080/2008, terão esse tempo computado para fins de

classificação, no processo de remoção.

Aplica-se o cômputo acima, também, aos nomeados em comissão para

exercício em cargos da Lei Complementar nº 1.080/2008.

Informamos ainda, que, o tempo de serviço trabalhado fora da unidade de

origem, nas citadas designações e/ou nomeações, será considerado para

pontuação na unidade/órgão de classificação, desde que exercido em órgãos

centrais da Pasta, Diretorias de Ensino e Oficinas Pedagógicas/Núcleos

Pedagógicos, ou ainda junto aos convênios de municipalização do ensino.

Em designação/escala de Diretor de Escola, na mesma unidade escolar e desde que o tempo de serviço do cargo/função anterior tenha sido averbado no atual cargo de Diretor de Escola;

Como titular, que tenha atuado na mesma unidade escolar/Diretoria de Ensino,

mediante afastamento nos termos da Resolução SE nº 82/2013 alterada pela

Resolução SE 42/2014, ou legislação anterior de mesmo teor.

De acordo com os artigos 38 a 43 da LC 180/78, os cargos efetivos são

classificados em uma unidade administrativa, assim, caso o servidor altere sua

unidade de classificação, iniciará o cômputo de tempo de serviço na nova

unidade.

Exemplo:

Diretor de Escola classificado na unidade A, em exercício na unidade B,

designado nos termos da Resolução SE 82/2013.

Em 01/07/2018, foi removido para a unidade B, a qual passou a ser sua unidade de classificação, tendo utilizado, para essa remoção, todo o tempo de

classificação na unidade A, inclusive o período em que esteve designado.

O tempo em que atuou na unidade B, onde estava em exercício (classificado na unidade A), designado pela Resolução SE 82/13, não poderá ser computado na unidade B, para uma nova remoção, uma vez que já foi computado na unidade de classificação A.

Portanto, o tempo que atuou designado, na unidade B, não poderá ser computado, pois foi anterior à sua classificação nessa unidade para a qual foi

removido. Resumindo, o tempo de unidade para fins de remoção sempre deverá ser computado na unidade de classificação.

3.3- TÍTULOS: Decreto nº 60.649/2014:

Os títulos apresentados pelos candidatos serão avaliados de acordo com a

seguinte pontuação:

→ Diploma de Mestre correlato e intrínseco à área da Educação ou em qualquer área de atuação: 5 (cinco) pontos;

→ Diploma de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação ou em qualquer área de atuação: 10 (dez) pontos;

→ Certificado de Especialização e/ou Aperfeiçoamento correlato e intrínseco à

área da Educação ou em qualquer área de atuação: 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

4- CRONOGRAMA PARCIAL

→ Publicação de Vagas e Abertura do Período de Inscrição: 21/03/2020-

Caderno Suplemento.

→ Período de inscrição: 23/03 a 03/04/2020

→ Avaliação e Deferimento de pontos pela DER (Títulos e UC) – 23/03 a

08/04/2020.

NAP/CRH/DER-AVARÉ